

ATA DA 2.339ª SESSÃO PLENÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA
PARAÍBA – CEE/PB

1 Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, foi realizada Sessão Plenária
2 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, na sala de reunião do Centro de Educação da
3 Universidade Federal da Paraíba, da qual participaram os (as) conselheiros (as): Adelaide Alves
4 Dias – presidenta deste Conselho; Adriana Valéria Diniz; Audiléia Gonçalo da Silva; Elinaldo
5 Macedo Alves de Lima; Fernanda Daniella de França Bezerril; Geraldo Medeiros Júnior; Jair de
6 Oliveira Soares; José Luciano Albino Barbosa; Marcos de Andrade Segundo; Maria Sônia
7 Barbalho de Macedo; Maria Tatiany Leite Andrade; Neilze Correia de Melo Cruz; Paulo de Tarso
8 Corrêa Dias de Araújo; e Ronaldo Barbosa Ferreira. Constatando que havia quórum, a presidenta
9 Adelaide Alves abriu a Sessão cumprimentando os (as) conselheiros (as) e apresentou a pauta com
10 a ordem dos trabalhos do dia, que fora disponibilizada no *e-mail* institucional dos (as) conselheiros
11 (as): 1- Aprovação de pauta; 2- Aprovação de Ata; 3- Resenha das Câmaras: a) Relatora: presidenta
12 da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF), conselheira Neilze Correia; b))
13 Relatora: presidenta da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior
14 (CEMES), conselheira Audiléia Gonçalo; 4 - Pauta da Presidência: a) Informações e/ou
15 pronunciamentos dos conselheiros e das conselheiras. Essa pauta foi aprovada por todos (as). Em
16 seguida, foi colocada em apreciação a ata da Sessão Plenária do dia 6 de fevereiro de 2024, que
17 foi aprovada sem emendas. Dando continuidade, a presidenta Adelaide Alves passou a palavra à
18 conselheira Neilze Correia para seu relato das atividades da CEIEF na reunião de hoje. Após
19 cumprimentar todos (as), a conselheira apresentou os pareceres relatados referentes aos seguintes
20 Processos: n.º 2024/03621 em que Rafaela Lira Formiga Cavalcanti de Lima solicita equivalência
21 dos estudos realizados por Rafael Alexandre Formiga de Lima, nos EUA – o parecer da relatora
22 Adelaide Dias fora favorável a que, em 2024, a escola que receba o aluno Rafael Alexandre
23 Formiga de Lima providencie todas as avaliações de seu desempenho escolar em todas as matérias
24 escolares específicas do 2º ano do Ensino Fundamental, observando-se o que se segue: 1. No caso
25 de o aluno obter aprovação, a escola deve proceder a sua reclassificação no 3º ano do Ensino
26 Fundamental, com a devida anotação em seu Histórico Escolar, de acordo com o parágrafo 1º do
27 art. 23 da LDB (Lei n.º 9.394/1996), que assevera: “§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos,
28 inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior,

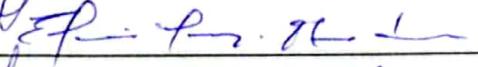
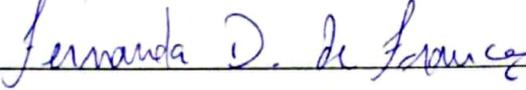
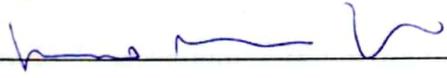
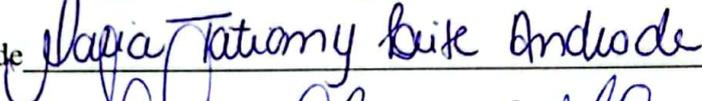
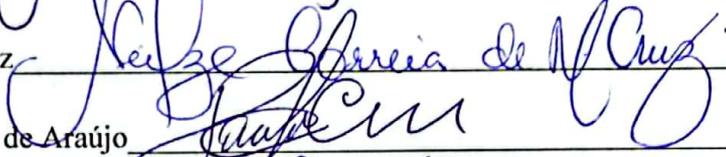
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Av. Duarte da Silveira, 450 - Centro - João Pessoa-PB - 58013-280

(Anexo à Escola Estadual Olivina Olívia)

Telefone: (83) 3218-4226 | E-mail: cee@see.pb.gov.br | Site: <https://cee.pb.gov.br>

29 tendo como base as normas curriculares gerais”; 2. No caso de o aluno não obter aprovação, a
30 escola deve matriculá-lo no 2º ano do Ensino Fundamental; n.º 2024/03609, em que Rafaela Lira
31 Formiga Cavalcanti de Lima solicita equivalência dos estudos realizados por Gabriel Alexandre
32 Formiga de Lima, nos EUA – o parecer da relatora Adelaide Dias fora favorável a que, em 2024,
33 a escola que receba o aluno Gabriel Alexandre Formiga de Lima providencie todas as avaliações
34 de seu desempenho escolar em todas as matérias escolares específicas do 9º ano do Ensino
35 Fundamental, observando-se o que se segue: 1. No caso de o aluno obter aprovação, a escola deve
36 proceder a sua reclassificação na 1ª série do Ensino Médio, com a devida anotação em seu
37 Histórico Escolar, de acordo com o §1º do art. 23 da LDB (Lei n.º 9.394/1996), que assevera: “§1º
38 A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre
39 estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais”;
40 2. No caso de o aluno não obter aprovação, a escola deve matriculá-lo no 9º ano do Ensino
41 Fundamental; n.º 2023/45049, em que Suzy Tarlana Rolim de Oliveira solicita equivalência dos
42 estudos realizados por Miguel Sales Rolim, em Portugal – o parecer da relatora Maria Sônia
43 Macedo fora favorável à solicitação. Terminado o relato da conselheira Neilze Correia, o Plenário
44 homologou os pareceres relatados. Na sequência, a presidenta Adelaide Alves passou a palavra à
45 conselheira Audiléia Gonçalo que, após cumprimentar todos (as), apresentou os pareceres
46 relatados na CEMES, referentes aos seguintes Processos: n.º SEE-PRC-2023/39618, em que a
47 Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada em João Pessoa, solicita
48 homologação das alterações feitas nas Matrizes Curriculares do Ensino Infantil, do Ensino
49 Fundamental e do Ensino Médio – o conselheiro Jair fora favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-
50 2022/27820, em que o Instituto de Ensino Técnico Jardim – ITEC, localizado em Patos, solicita
51 renovação do Curso Técnico em Análises Clínicas – o conselheiro Jair fora favorável à solicitação;
52 n.º SEE-PRC-2022/27830, em que o Instituto de Ensino Técnico Jardim – ITEC, localizado em
53 Patos, solicita renovação do Curso Técnico em Radiologia – o conselheiro Jair colocara o Processo
54 em diligência a fim de que fosse remetido à Assessoria Técnica, pois constatara que a instituição
55 incluía, dentro dos critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, o
56 aproveitamento de experiências em atividades informais, e/ou trabalho; dessa forma, deve-se
57 solicitar que a Instituição faça a devida supressão, no item 3 do tópico VI: Critérios de
58 Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores do Plano de Curso, do trecho:
59 “inclusive no trabalho, por outros meios informais”; n.º SEE-PRC-2022/23416, em que a ECIT

- 91 Audiléia Gonçalo da Silva _____ 
- 92 Elinaldo Macedo Alves de Lima _____ 
- 93 Fernanda Daniella de França Bezerril _____ 
- 94 Geraldo Medeiros Júnior _____ 
- 95 Jair de Oliveira Soares _____ 
- 96 José Luciano Albino Barbosa _____ 
- 97 Marcos de Andrade Segundo _____ 
- 98 Maria Sônia Barbalho de Macedo _____ 
- 99 Maria Tatiany Leite Andrade _____ 
- 100 Neilze Correia de Melo Cruz _____ 
- 101 Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo _____ 
- 102 Ronaldo Barbosa Ferreira _____ 
- 103 ATA DA REUNIÃO DO DIA 15/02/2024.

ATA DA 2.440ª SESSÃO PLENÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA
PARAÍBA – CEE/PB

1 Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, foi realizada Sessão
2 Plenária do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, na sala de reunião do Centro de Educação
3 da Universidade Federal da Paraíba, da qual participaram os (as) conselheiros (as): Adelaide Alves
4 Dias – presidenta deste Conselho; Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega; Adriana Valéria
5 Diniz; Audiléia Gonçalo da Silva; Elinaldo Macedo Alves de Lima; Fernanda Daniella de França
6 Bezerril; Jair de Oliveira Soares; José Luciano Albino Barbosa; Marcos de Andrade Segundo;
7 Maria Sônia Barbalho de Macedo; Maria Tatiany Leite Andrade; Neilze Correia de Melo Cruz;
8 Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo; e Ronaldo Barbosa Ferreira. Foi justificada a ausência do
9 conselheiro Geraldo Medeiros Júnior que estava doente. Constatando que havia quórum, a
10 presidenta Adelaide Alves abriu a Sessão cumprimentando os (as) conselheiros (as) e apresentou
11 a pauta com a ordem dos trabalhos do dia, que fora disponibilizada no e-mail institucional dos (as)
12 conselheiros (as): 1- Aprovação de pauta; 2- Aprovação de Ata; 3- Resenha das Câmaras: a)
13 Relatora: presidenta da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF), conselheira
14 Neilze Correia; b) Relatora: presidenta da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante
15 e Ensino Superior (CEMES), conselheira Audiléia Gonçalo; 4 - Pauta da Presidência: a)
16 Informações e/ou pronunciamentos dos conselheiros e das conselheiras. Essa pauta foi aprovada
17 por todos (as). Em seguida, foi colocada em apreciação a ata da Sessão Plenária do dia 15 de
18 fevereiro de 2024, que foi aprovada sem emendas. Dando continuidade, a presidenta Adelaide
19 Alves passou a palavra à conselheira Neilze Correia para seu relato das atividades da CEIEF na
20 reunião de hoje. Após cumprimentar todos (as), a conselheira informou que não foram relatados
21 pareceres em sua Câmara hoje. Na sequência, a presidenta Adelaide Alves passou a palavra à
22 conselheira Audiléia Gonçalo que, após cumprimentar todos (as), apresentou os pareceres
23 relatados na CEMES, referentes aos seguintes Processos: n.º SEE-PRC-2022/17777, em que a
24 ECIT Pastor João Pereira Gomes Filho, localizada em João Pessoa, solicita reconhecimento do
25 Curso Técnico em Gastronomia – a conselheira Adriana fora favorável à solicitação; n.º SEE-
26 PRC-2023/08646, em que a Escola Técnica FESPTEC, localizada em João Pessoa, solicita
27 autorização para ofertar o Curso Técnico em Gastronomia, na modalidade EaD – o conselheiro
28 Marcos fora favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-2022/24734, em que a Escola Técnica de

29 Enfermagem Ômega, localizada em João Pessoa, solicita renovação do reconhecimento do Curso
30 Técnico em Laboratório de Análises Clínicas – o conselheiro Elinaldo fora favorável à solicitação;
31 n.º SEE-PRC-2022/22450, em que a Instituição de Ensino Alternativo Cursos Técnicos, localizada
32 em Cajazeiras, solicita autorização para funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – o
33 conselheiro José Luciano colocara o Processo em diligência considerando que as correções
34 solicitadas pela Assessoria Técnica do CEE não foram atendidas pela Instituição e se fazem
35 necessárias para atender às normativas vigentes; n.º SEE-PRC-2023/34430, em que a UNICORP
36 Tec. (Centro Integrado de Educação – Ltda.), localizada em João Pessoa, solicita reconhecimento
37 do Curso Técnico em Vendas na modalidade EaD – o conselheiro José Luciano colocara o
38 Processo em diligência, considerando que a documentação apresentada estava em discordância
39 com a legislação; dessa forma, solicitara o devido ajustamento; n.º SEE-PRC-2022/24902, em que
40 a ECIT EEFM Dr. José Gadelha, localizada em Aparecida, solicita reconhecimento do Ensino
41 Fundamental, Ensino Médio e da EJA – o conselheiro José Luciano colocara o Processo em
42 diligência para ser remetido à Assessoria Técnica do CEE, a fim de que fossem corrigidos os dois
43 pontos destacados na análise desse conselheiro: a Escola é uma ECIT, assim, em toda a
44 documentação, o registro “técnica” deve estar presente, por se tratar de uma Escola Cidadã Integral
45 Técnica, não apenas Integral, do mesmo modo, apresentar o Decreto de Criação enquanto ECIT;
46 n.º SEE-PRC-2023/10263, em que a Escola Técnica FESPTEC, localizada em João Pessoa,
47 solicita autorização para ofertar o Curso Técnico em Multimídia, na modalidade EaD – o
48 conselheiro José Luciano fora favorável à solicitação. Encerrada a resenha da conselheira Audiléia
49 Gonçalves, o Plenário homologou os pareceres relatados. Dando prosseguimento à pauta, a
50 presidenta Adelaide Alves abriu inscrições para informes e pronunciamentos dos (as) conselheiros
51 (as). Iniciando esse item, o conselheiro Ronaldo Barbosa falou sobre o Decreto n.º 44.776, de 15
52 de fevereiro de 2024, que “Disciplina a celebração de convênios ou protocolos entre o Estado e
53 Municípios para transferir a gestão e execução dos serviços públicos de educação infantil e ensino
54 fundamental, mediante a transferência de alunos, recursos humanos e materiais e de recursos
55 originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização
56 dos Profissionais da Educação – FUNDEB”. Em seguida, conselheira Fernanda Daniella informou
57 que o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras de Educação – SINTEP/PB realizara, no dia
58 de hoje, catorze assembleias regionais e, amanhã, dia 23 de fevereiro, realizará uma assembleia
59 geral sinalizando estado de greve para o dia 15 de março de 2024, com reivindicação de atualização

60 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR); reajuste salarial acima da inflação;
61 qualidade da educação estadual com melhores condições de trabalho e concurso público para
62 professores (as) e equipes escolares. Por sua vez, a conselheira Adriana Diniz sugeriu convidar o
63 secretário de Educação, Antonio Roberto de Araújo Souza, e a secretária executiva de gestão
64 pedagógica, Maria Elizabete de Araújo para um diálogo junto a este Conselho sobre política
65 educacional: as conquistas, avanços e perspectivas. A conselheira também informou que a UFPB
66 (Universidade Federal da Paraíba) está dando início ao Projeto CECAMP (Centro Colaborador de
67 Apoio ao Monitoramento e à Gestão de Programas Educacionais) Nordeste – fase II, que se trata
68 de uma parceria da UFPB com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação),
69 visando ao fortalecimento da gestão do programa “Dinheiro direto nas escolas” e das ações
70 integradas. O evento é voltado para toda a região Nordeste e, nesta semana, está sendo
71 desenvolvida a formação de pesquisadores e pesquisadoras. Prosseguindo ainda no ponto de
72 informes e pronunciamentos, o conselheiro José Luciano falou que a UEPB (Universidade
73 Estadual da Paraíba) está com um projeto sobre as arboviroses, atuando em escolas municipais e
74 estaduais, com atividades de ensino, pesquisa e extensão ao enfrentamento da dengue, zika e
75 chikungunya, a partir da educação ambiental e de produção de repelente desenvolvido com plantas
76 medicinais; esse trabalho interdisciplinar conta com a parceria de outras instituições como a UFCG
77 (Universidade Federal de Campina Grande), o IFPB (Instituto Federal de Educação da Paraíba) e
78 a FIOCRUZ (Fundação Oswaldo Cruz). Finalizados os informes e não havendo mais inscritos para
79 pronunciamentos, a presidenta Adelaide Alves declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu,
80 Raylene Ribeiro Viana, secretária executiva – CEE/PB, lavrei a presente Ata, que será assinada
81 por mim, pela presidenta, pelos conselheiros e pelas conselheiras. Conselho Estadual de Educação
82 da Paraíba, em João Pessoa–PB, em 22 de fevereiro de 2024.

83
84 
85 Adelaide Alves Dias

86 Presidenta do CEE/PB

84 
85 Raylene Ribeiro Viana

86 Secretária Executiva – CEE/PB

87
88
89 Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega



- 90 Adriana Valéria Diniz _____ *Adriana*
- 91 Audiléia Gonçalo da Silva _____ *Audiléia*
- 92 Elinaldo Macedo Alves de Lima _____ *Elinaldo*
- 93 Fernanda Daniella de França Bezerril _____ *Fernanda D. de França*
- 94 Jair de Oliveira Soares _____ *JOS*
- 95 José Luciano Albino Barbosa _____ *José Luciano*
- 96 Marcos de Andrade Segundo _____ *Marcos de A. Segundo*
- 97 Maria Sônia Barbalho de Macedo _____ *Maria Sônia Barbalho de Macedo*
- 98 Maria Tatiany Leite Andrade _____ *Maria Tatiany L. Andrade*
- 99 Neilze Correia de Melo Cruz _____ *Neilze Correia de Melo Cruz*
- 100 Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo _____ *Paulo de Tarso*
- 101 Ronaldo Barbosa Ferreira _____ *Ronaldo Barbosa Ferreira*
- 102 ATA DA REUNIÃO DO DIA 22/02/2024.

ATA DA 2.441ª SESSÃO PLENÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA
PARAÍBA – CEE/PB

1 Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, foi realizada Sessão
2 Plenária do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, na sala de reunião do Centro de Educação
3 da Universidade Federal da Paraíba, da qual participaram os (as) conselheiros (as): Adelaide Alves
4 Dias – presidenta deste Conselho; Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega; Audiléia
5 Gonçalo da Silva; Fernanda Daniella de França Bezerril; Jair de Oliveira Soares; José Luciano
6 Albino Barbosa; Marcos de Andrade Segundo; Geraldo Medeiros Júnior; Maria Sônia Barbalho
7 de Macedo; Maria Tatiany Leite Andrade; Neilze Correia de Melo Cruz; Paulo de Tarso Corrêa
8 Dias de Araújo; e Ronaldo Barbosa Ferreira. Foi justificada a ausência da conselheira Adriana
9 Valéria Diniz, que estava participando da reunião do CONSUNI-UFPB (Conselho Universitário
10 da Universidade Federal da Paraíba), e a do conselheiro Elinaldo Macedo Alves de Lima, que
11 estava em viagem a serviço do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas
12 Empresas). Constatando que havia quórum, a presidenta Adelaide Alves abriu a Sessão
13 cumprimentando os (as) conselheiros (as); e, em seguida, apresentou a pauta com a ordem dos
14 trabalhos do dia, que fora disponibilizada no e-mail institucional dos (as) conselheiros (as): 1-
15 Aprovação de pauta; 2- Aprovação de Ata; 3- Resenha das Câmaras: a) Relatora: presidenta da
16 Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF), conselheira Neilze Correia; b))
17 Relatora: presidenta da Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior
18 (CEMES), conselheira Audiléia Gonçalo; 4 - Pauta da Presidência: a) Informações e/ou
19 pronunciamentos dos conselheiros e das conselheiras. Essa pauta foi aprovada por todos (as). Na
20 sequência, foi colocada em apreciação a ata da Sessão Plenária do dia 22 de fevereiro de 2024,
21 que foi aprovada sem emendas. Dando continuidade, a presidenta Adelaide Alves passou a palavra
22 à conselheira Neilze Correia para seu relato das atividades da CEIEF na reunião de hoje. Após
23 cumprimentar todos (as), a conselheira apresentou os pareceres que haviam sido relatados e
24 aprovados, referentes aos seguintes Processos: n.º 2024/04527 e n.º 2024/04532, em que Priscila
25 Franco Alves Amado solicita equivalência dos estudos realizados, respectivamente, por Rafael
26 Franco Amado e Júlia Franco Amado, em Portugal – os pareceres da relatora Adriana Nóbrega
27 foram favoráveis às solicitações. Encerrada a fala da conselheira Neilze Correia, o Plenário
28 homologou esses pareceres relatados. Na sequência, a presidenta Adelaide Alves passou a palavra

29 à conselheira Audiléia Gonçalo que, após cumprimentar todos (as), apresentou os pareceres
30 relatados na CEMES, referentes aos seguintes Processos: n.º SEE-PRC-2022/19073, em que a
31 Escola Estadual ECI Antônio Coelho Dantas, localizada em Nova Palmeira, solicita
32 reconhecimento do Ensino Médio e autorização para funcionamento do Ensino Médio na
33 modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – o conselheiro Geraldo fora favorável à
34 solicitação; n.º SEE-PRC-2022/23864, em que a Escola Cidadã Técnica Estadual Professor Raul
35 Córdula, localizada em Campina Grande, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Análises
36 Clínicas – o conselheiro Geraldo fora favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-2023/08594, em que
37 a Escola Técnica FESPTEC, localizada em João Pessoa, solicita autorização para oferta do Curso
38 Técnico em Finanças, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, no nível médio, na modalidade EaD
39 – o conselheiro Geraldo fora favorável à solicitação; n.º SEE-PRC-2024/04508, em que a senhora
40 Christielvie Darvella Muriabelle, residente em João Pessoa, solicita equivalência de seus estudos
41 referentes ao Ensino Médio realizados no Exterior, e validação de Diploma – o conselheiro
42 Geraldo colocara o Processo em diligência para que o Diploma fosse anexado aos autos, uma vez
43 que a interessada solicita a “validação de diploma”; n.º SEE-PRC-2022/19493, em que a Escola
44 Cidadã Técnica Estadual Antônio Galdino Filho, localizada em Pocinhos, solicita reconhecimento
45 do Curso Técnico de Agroecologia – o conselheiro Jair colocara o Processo em diligência para
46 que retornasse à Assessoria Técnica, a fim de que fosse juntada a referência legal que
47 fundamentara os citados termos de retificação, devido a não ter sido juntado o Decreto
48 Autorizativo do curso; n.º SEE-PRC-2022/03852, em que a Escola Cidadã Integral Técnica
49 Estadual Professor Lordão, localizada em Picuí, solicita autorização para funcionamento e
50 reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – o conselheiro Jair colocara o Processo
51 em diligência para que retornasse à Assessoria Técnica, a fim de que fosse solicitada, à unidade
52 de ensino, a correção do requerimento, uma vez que não se tratava de autorização, mas apenas de
53 reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas; n.º SEE-PRC-2022/06549, em que a
54 ECIT Coronel Jacob Guilherme Frantz, localizada em São João do Rio do Peixe, solicita
55 reconhecimento do Curso Técnico em Agroecologia – a conselheira Audiléia relatou o citado
56 Processo, que fora distribuído para o conselheiro Elinaldo: este fora favorável à solicitação; n.º
57 SEE-PRC-2022/18593, em que a Escola Técnica de Enfermagem Ômega, localizada em Piancó,
58 solicita reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – o conselheiro Marcos fora favorável
59 à solicitação; n.º SEE-PRC-2022/26918, em que o Complexo Moderno El Shaday – CEMES,



60 localizado em Ingá, solicita renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil,
61 renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio – o
62 conselheiro Marcos fora favorável à solicitação. Encerrada a resenha da conselheira Audiléia
63 Gonçalo, o Plenário homologou os pareceres relatados. Dando prosseguimento à pauta, a
64 presidenta Adelaide Alves abriu inscrições para informes e pronunciamentos dos (as) conselheiros
65 (as). Iniciando esse item, a presidenta falou a respeito da reforma do prédio do Conselho e destacou
66 que a empresa responsável solicitara um aditivo de mais dois meses para conclusão da mesma.
67 Sobre esse assunto, o conselheiro Jair de Oliveira falou que vai doar a parte do jardim e a placa
68 com o nome do CEE/PB. Logo após, a presidenta Adelaide Alves falou sobre a importância das
69 reuniões das Comissões e solicitou resultado das mesmas. Dando sequência, o conselheiro Jair de
70 Oliveira pediu esclarecimentos sobre um Processo analisado pela assessora técnica Vanessa Karen.
71 Esta explicou que, de acordo com as exigências da Resolução n.º 340/2001, não era obrigatório o
72 Decreto Autorizativo de curso para solicitação de reconhecimento de Curso Técnico na
73 modalidade presencial. A esse respeito, a presidenta Adelaide Alves declarou que, de fato, se não
74 for uma exigência contida na Resolução, a documentação não poderá ser cobrada. Finalizados os
75 informes e não havendo mais inscritos para pronunciamentos, a presidenta Adelaide Alves
76 declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, Raylene Ribeiro Viana, secretária executiva –
77 CEE/PB, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim, pela presidenta, pelos conselheiros e
78 pelas conselheiras. Conselho Estadual de Educação da Paraíba, em João Pessoa–PB, em 29 de
79 fevereiro de 2024.

80

81

82

83

84

85

86

87

88


Adelaide Alves Dias

Presidenta do CEE/PB

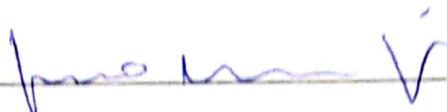
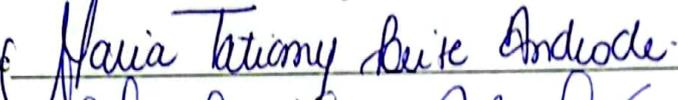
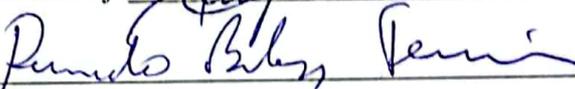

Raylene Ribeiro Viana

Secretária Executiva – CEE/PB

Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega

Audiléia Gonçalo da Silva

Fernanda Daniella de França Bezerril

- 89 Geraldo Medeiros Júnior 
- 90 Jair de Oliveira Soares 
- 91 José Luciano Albino Barbosa 
- 92 Marcos de Andrade Segundo 
- 93 Maria Sônia Barbalho de Macedo 
- 94 Maria Tatiany Leite Andrade 
- 95 Neilze Correia de Melo Cruz 
- 96 Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo 
- 97 Ronaldo Barbosa Ferreira 
- 98 ATA DA REUNIÃO DO DIA 29/02/2024.

ATA DA 2.338ª SESSÃO PLENÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA
PARAÍBA – CEE/PB

1 Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, foi realizada Sessão Plenária
2 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, na sala de reunião do Centro de Educação da
3 Universidade Federal da Paraíba, da qual participaram os (as) conselheiros (as): Adelaide Alves
4 Dias – presidenta deste Conselho; Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega; Adriana Valéria
5 Diniz; Audiléia Gonçalo da Silva; Elinaldo Macedo Alves de Lima; Fernanda Daniella de França
6 Bezerril; Geraldo Medeiros Júnior; Jair de Oliveira Soares; José Luciano Albino Barbosa; Marcos
7 de Andrade Segundo; Maria Sônia Barbalho de Macedo; Maria Tatiany Leite Andrade; Neilze
8 Correia de Melo Cruz; Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo; e Ronaldo Barbosa Ferreira.
9 Constatando que havia quórum, a presidenta Adelaide Alves abriu a Sessão cumprimentando os
10 (as) conselheiros (as) e apresentou a pauta com a ordem dos trabalhos do dia, que fora
11 disponibilizada no *e-mail* institucional dos (as) conselheiros (as): 1- Aprovação de pauta; 2-
12 Aprovação de Ata; 3- Resenha das Câmaras: a) Relatora: presidenta da Câmara de Educação
13 Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF), conselheira Neilze Correia; b) Relator: vice-presidente da
14 Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior (CEMES), conselheiro
15 José Luciano; 4 - Pauta da Presidência: a) Informações e/ou pronunciamentos dos conselheiros e
16 das conselheiras. Essa pauta foi aprovada por todos (as). Em seguida, foi colocada em apreciação
17 a ata da Sessão Plenária do dia 31 de janeiro de 2024, que foi aprovada sem emendas. Dando
18 continuidade, a presidenta Adelaide Alves passou a palavra à conselheira Neilze Correia para seu
19 relato das atividades da CEIEF na reunião de hoje. Após cumprimentar todos (as), a conselheira
20 apresentou os pareceres relatados referentes aos seguintes Processos: n.º 2022/25119 – em que o
21 Centro Educacional Ana Rita Trigueiro de Freitas Linhares, localizado no município de João
22 Pessoa, solicita renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, 
23 reconhecimento do Ensino Fundamental e Mudança de Denominação – o parecer do relator Paulo
24 de Tarso Araújo fora favorável às solicitações e à convalidação dos estudos; n.º 2023/46061, em
25 que Lucas Albertins de Lima solicita equivalência dos estudos realizados por William Ramos
26 Albertins, na Bélgica – a relatora Maria Tatiany Andrade fundamentara seu parecer citando as
27 Resoluções do CEE/PB n.º 90/2018 e n.º 188/98 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei
28 n.º 9.394/96, constatando que a equivalência de estudos do estudante William Ramos Albertins

29 não se aplicava nesse caso, visto que o mesmo concluíra a mesma série (2º ano do Ensino
30 Fundamental) aqui no Brasil, pelo Colégio Evolução, em 2021, repetindo-o na Bélgica, pela Escola
31 de Ensino Fundamental Heilige Familie. Nesse caso, o aluno poderia dar continuidade a seus
32 estudos, aqui no Brasil, no 3º ano do Ensino Fundamental; no entanto, considerando a idade do
33 estudante, que em março completará 9 anos de idade – compatível com o 4º ano do Ensino
34 Fundamental – de acordo com o §1º do art. 23 da LDB: “A escola poderá reclassificar os alunos,
35 inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior,
36 tendo como base as normas curriculares gerais”. Dessa forma, a relatora concluíra
37 “[...]referendamos a autonomia da escola em analisar a possibilidade de promover o processo de
38 reclassificação do estudante, bem como oferecer o acompanhamento pedagógico adequado para
39 que o mesmo se desenvolva em todos os aspectos”; n.º 2023/39560, em que Emerson de Lira
40 Espínola solicita solução para o caso do aluno Davi do Amaral Meira Espínola – após fundamentar
41 seu parecer citando a Constituição Federal, a Lei n.º 9.394/1996 (LDB) e o Estatuto da Criança e
42 do Adolescente (ECA), o relator Ronaldo Ferreira concluíra que a matrícula do aluno deveria ser
43 feita no 2º ano do Ensino Fundamental, “e a escola que o receber deve providenciar todas as
44 avaliações de seu desempenho escolar, em todas matérias escolares específicas para avaliar seu
45 desempenho pedagógico, a fim de que, obtendo aprovação, a escola possa reclassificá-lo no 3º ou
46 4º ano, com a devida anotação em seu Histórico Escolar”. Complementou ainda que “todas as
47 avaliações sejam acompanhadas presencialmente por inspetores técnicos da GEAGE, e ao final,
48 lavre-se uma ata especial de todo o processo avaliativo, de forma a constar, na ficha individual do
49 aluno e no espaço referente a observações do Histórico Escolar, o presente parecer bem como sua
50 respectiva fundamentação legal; e que seja remetido o inteiro teor deste processo bem como deste
51 parecer ao Ministério Público da Paraíba”. Terminado o relato da conselheira Neilze Correia, o
52 Plenário homologou os pareceres relatados. Na sequência, a presidenta Adelaide Alves passou a
53 palavra ao conselheiro José Luciano que, após cumprimentar todos (as), apresentou os pareceres
54 relatados na CEMES, referentes aos seguintes Processos: n.º SEE-PRC-2023/01915, em que a
55 empresa Qualipro Núcleo de Qualificação Profissional, localizada em João Pessoa, solicita
56 autorização para funcionamento do Curso Técnico em Petróleo e Gás, eixo tecnológico: Produção
57 Industrial, nível médio, na modalidade EaD – o conselheiro Geraldo colocara o Processo em
58 diligência, para que fosse remetido à Assessoria Técnica do CEE, a fim de serem sanados
59 problemas encontrados no Plano de Curso e no endereço da Instituição; n.º SEE-PRC-2022/18593,

60 em que a Escola Técnica de Enfermagem Ômega, localizada em Piancó, solicita renovação da
61 autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – o conselheiro Marcos
62 colocara o Processo em diligência para que a Instituição fizesse a correção do requerimento: de
63 renovação da autorização do Curso Técnico em Enfermagem, para solicitação de reconhecimento
64 do curso citado; n.º SEE-PRC-2023/07962, n.º SEE-PRC-2023/07417, n.º SEE-PRC-2023/09931
65 e n.º SEE-PRC-2023/09781, em que a Escola Técnica FESPTEC, localizada em João Pessoa,
66 solicita, respectivamente: 1- autorização para oferta do Curso Técnico em Computação Gráfica, na
67 modalidade EaD; 2- autorização para oferta do Curso Técnico em Recursos Humanos, eixo
68 tecnológico: Gestão e Negócios, no nível médio, na modalidade EaD; 3- autorização para oferta
69 do Curso Técnico em Hospedagem, na modalidade EaD; 4- autorização para oferta do Curso
70 Técnico em Serviço de Restaurante e Bar, eixo tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, no
71 nível médio, na modalidade EaD – a conselheira Adriana colocara os Processos em diligência a
72 fim de que fossem apensadas, ao Processo, as Guias com os devidos ajustes; n.º SEE-PRC-
73 2021/17750, em que a ECIT Obdúlia Dantas, localizada em Catolé do Rocha, solicita
74 reconhecimento dos Cursos Técnicos em Marketing e em Segurança do Trabalho – a conselheira
75 Adriana encaminhara o Processo para arquivamento, orientando que fosse aberto novo Processo
76 relativo ao Curso de Marketing; e outro, ao curso de Segurança do Trabalho, o qual, mesmo se
77 encontrando inexistente na atualidade, novo Processo deveria ser aberto para o caso de ser
78 necessária a certificação de concluintes; além de abrir outro Processo, solicitando autorização para
79 funcionamento do Curso de Informática, devido à mudança de curso informada pela Escola; n.º
80 SEE-PRC-2022/22441, em que a EEEFM Severiano Pedro do Nascimento, localizada na zona
81 rural de Puxinanã, solicita reconhecimento do Ensino Médio – a conselheira Adriana colocara o
82 Processo em diligência para ser remetido à Assessoria Técnica do CEE, para verificação da
83 situação da Coordenação Pedagógica, considerando as exigências da Resolução n.º 340/2001; n.º
84 SEE-PRC-2022/24807, em que a ECIT EEM Antônio Avelino de Almeida, localizada em Olho
85 D'Água, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – o conselheiro José Luciano
86 colocara o Processo em diligência para ser remetido à Assessoria Técnica do CEE, para verificação
87 da apresentação da documentação que define a escola como ECIT (Escola Cidadã Integral
88 Técnica) e correção do requerimento em relação ao Ensino Médio, acrescentando: Técnico.
89 Encerrada a resenha da conselheira Audiléia Gonçalo, o Plenário homologou os pareceres
90 relatados. Dando prosseguimento à pauta, a presidenta Adelaide Alves abriu inscrições para os

91 informes e pronunciamentos dos (as) conselheiros (as). Iniciando esse item, a conselheira Adriana
92 Diniz trouxe a informação que o MEC decidira que os concluintes do Ensino Técnico podem
93 aproveitar disciplinas no Ensino Superior. Já a conselheira Fernanda Daniella perguntou sobre o
94 site do CEE/PB. A esse respeito, a presidenta Adelaide Alves informou que a atualização do site
95 será feita aos poucos, pois o mesmo estava desatualizado desde o ano de 2019. Por sua vez, o
96 conselheiro Jair de Oliveira informou que a Comissão de Legislação se reunira ontem, dia 5 de
97 fevereiro, para discutir alguns assuntos, dentre eles: a Resolução n.º 200, a revogação da Resolução
98 n.º 480/2022 e a recomendação do Ministério Público com relação à revogação da Resolução
99 Normativa n.º 101/2008. Os conselheiros discutiram esses assuntos. Finalizado as discussões e não
100 havendo mais inscritos para pronunciamentos, a presidenta Adelaide Alves declarou encerrada a
101 Sessão e, para constar, eu, Raylene Ribeiro Viana, secretária executiva – CEE/PB, lavrei a presente
102 Ata, que será assinada por mim, pela presidenta, pelos conselheiros e pelas conselheiras. Conselho
103 Estadual de Educação da Paraíba, em João Pessoa–PB, em 6 de fevereiro de 2024.

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

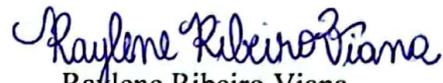
115

116

117


Adelaide Alves Dias

Presidenta do CEE/PB


Raylene Ribeiro Viana

Secretária Executiva – CEE/PB

Adriana Bezerra Cavalcanti Medeiros Nóbrega

Adriana Valéria Diniz

Audiléia Gonçalo da Silva

Elinaldo Macedo Alves de Lima

Fernanda Daniella de França Bezerril

Geraldo Medeiros Júnior

Jair de Oliveira Soares

José Luciano Albino Barbosa

Marcos de Andrade Segundo

- 118 Maria Sônia Barbalho de Macedo *Maria Sônia Barbalho de Macedo*
- 119 Maria Tatiany Leite Andrade *Maria Tatiany Leite Andrade*
- 120 Neilze Correia de Melo Cruz *Neilze Correia de Melo Cruz*
- 121 Paulo de Tarso Corrêa Dias de Araújo *Paulo de Tarso*
- 122 Ronaldo Barbosa Ferreira *Ronaldo Barbosa Ferreira*
- 123 ATA DA REUNIÃO DO DIA 06/02/2024.